



LIVRO DE LEIS

53  
= LEI Nº 2.005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992 =

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REBAIXAMENTO DE GUIAS, CALÇADAS E CANTEIROS CENTRAIS, JÁ EXISTENTES E A SEREM CONSTRUÍDOS, SITUADOS NAS TRAVESSIAS SINALIZADAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - As calçadas, guias e canteiros centrais situados nas travessias sinalizadas, deverão ser rebaixadas, de acordo com as normas determinadas pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: o prazo para execução do rebaixamento instituído nas condições do artigo 1º será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 2º - As construções futuras de calçadas, guias e canteiros centrais deverão obedecer os rebaixamentos em tela, nos locais onde for prevista a implantação de sinalização.

Artigo 3º - As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas deverão ao mesmo tempo ter seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes desta Lei.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.005/92)

Artigo 4º - Não poderão ser instalados telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano junto ao rebaixamento previsto nesta Lei.

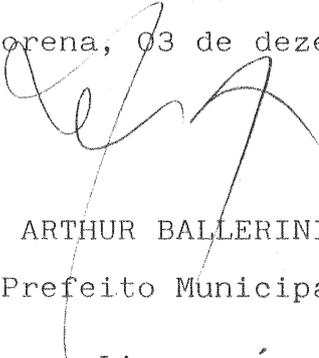
Artigo 5º - Deverão ser transferidos telefones públicos, bancas de jornais, barracas e qualquer outro mobiliário urbano que situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, prejudiquem o acesso ao mesmo ou acarretem dificuldades à visibilidade veículos / pedestres, pedestres/veículos.

Artigo 6º - Quanto o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades incontornáveis para a sua implantação, em razão da existência de poços de visita de serviços públicos, "boca-de-lobo" ou outro mobiliário irremovível, o problema será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja feita a adaptação necessária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de dezembro de 1992.

Certifico, para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Paço Municipal aos 11 de dezembro de 1992.

  
ARTHUR BALLERINI

Prefeito Municipal =

  
Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 03 de dezembro de 1992.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =